



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 391/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA 29.376.246 ADELTON REGIANI DE ANDRADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO: 29.376.246 Adelson Regiani de Andrade**, CNPJ sob n.º. 29.376.246/0001-44, com sede na Rua Fernando Cardoso Marques, n.º 30, CEP 85.990-000, Delfino 1, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu microempresendedor individual, Sr. Adelson Regiani de Andrade, residente e domiciliado na Rua Fernando Cardoso Marques, n.º 30, CEP 85.990-000, Delfino 1, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 361.934.348-95, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 72/2023**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se com a prestação de serviço de ministrar oficinas de instrumentos musicais, canto e técnica vocal e musicalização para usuários dos serviços socioassistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	3,5	mês	Oficinas de instrumentos musicais (violão, violino, violoncelo, flauta doce e teclado), canto e técnica vocal e musicalização pura para ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes e para pessoas com deficiência “Talentos em Ação”. Local: Projeto Píá e CRAS. Nº de turmas: 02 (duas). Carga horária: 32 (trinta e duas) horas/mês. Horário: 08:00h as 12:00h / 13:00h as 17:00h. Dia da semana: sexta-feira.	2.560,00	8.960,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 391/2023

		<p>Nº alunos: Aproximadamente 50 crianças/adolescentes e 21 pessoas com deficiência.</p> <p>Período: 01 de setembro/2023 a 15 de dezembro/2023.</p> <p>Público-alvo: Crianças e adolescentes do SCFV e pessoas com deficiência adultas.</p>	
--	--	--	--

Obs.: No valor mensal está incluso a locação de instrumentos musicais necessários para a execução do objeto.

Valor para execução do objeto: O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 8.960,00** (oito mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação de serviços, sendo dívidas em 3 parcelas mensais de igual valor, qual seja, R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), e uma parcela de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 000, 934

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 391/2023

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, especialmente a contratação de seguro;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 391/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 01 de setembro/2023 a 15 de dezembro/2023, na sexta-feira das 08:00h as 12:00h / 13:00h as 17:00h, contado da emissão de Ordem de Serviço, a contar da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 28 de agosto de 2023.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**29.376.246 Adelson Regiani de Andrade
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4**

**Indiara Cristina Justen Feix
RG n° 7.150.857-9**